

REGULAMENTO

Campanha “Seja Mais Genial – Consórcio”

GENIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132

CNPJ/MF: 10.732.233/0001-32

GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132

CNPJ/MF: 05.816.451/0001-15

BANCO GENIAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro

CNPJ/MF: 45.246.410/0001-55

Período da Campanha: de 10 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026.

1. DA CAMPANHA

1.1. A Campanha “**Seja Mais Genial – Consórcio**” (“Campanha”) é promovida pela Genial Corretora de Seguros Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – Conjunto 82 (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.732.233/0001-32 (“**Genial Seguros**”), em conjunto com a Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 9º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.816.451/0001-15 (“**Genial Institucional**”) e com o Banco Genial S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 (“**Banco Genial**” e, em conjunto com a Genial Seguros e a Genial Institucional, “**Empresas Promotoras**” ou “**Genial**”).

1.2. A Campanha constitui ato unilateral com promessa de recompensa, conforme o disposto nos artigos 854 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, possuindo caráter exclusivamente promocional e transitório e não integrando a política permanente de remuneração, benefícios ou condições comerciais dos produtos e serviços oferecidos pelas Empresas Promotoras. A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, beneficiando indistintamente todos os Clientes que cumprirem integralmente as condições previstas neste Regulamento.

1.3. A finalidade da Campanha é incentivar a contratação, por meio dos canais comerciais da Genial, de cotas de consórcio administradas por administradoras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil,

recompensando os Clientes elegíveis com cashback, observados os limites e as demais condições previstas neste Regulamento (“Benefícios”).

1.4. Os grupos de consórcio e as respectivas cotas serão constituídos e administrados exclusivamente pelas administradoras de consórcio identificadas nos respectivos contratos de participação, às quais competirão a gestão dos grupos, a cobrança das parcelas, a realização das assembleias, a contemplação, a análise de garantias e a liberação da carta de crédito. As Empresas Promotoras não substituem as administradoras de consórcio no exercício de suas atribuições legais e contratuais e não assumem responsabilidade por atos ou decisões que sejam de competência exclusiva das respectivas administradoras.

1.5. Os Benefícios serão custeados pelas Empresas Promotoras, conforme as responsabilidades previstas neste Regulamento, sem utilização de recursos do fundo comum, do fundo de reserva ou de qualquer outro patrimônio pertencente aos grupos de consórcio.

1.6. A participação na Campanha está sujeita aos termos e às condições estabelecidos neste Regulamento. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula terão o significado a elas atribuído ao longo deste documento.

1.7. Este Regulamento utiliza e está sujeito, conforme aplicável, aos Termos de Uso e à Política de Privacidade da Genial, disponíveis nos canais oficiais das Empresas Promotoras <https://www.genialinvestimentos.com.br/termos-de-uso/> e <https://www.genialinvestimentos.com.br/politica-de-privacidade/> (“Termos da Genial”). Em caso de divergência específica relacionada à mecânica, à elegibilidade ou aos Benefícios desta Campanha, prevalecerão as condições deste Regulamento.

1.8. A Campanha poderá ser cumulativa com outras promoções, desde que os respectivos regulamentos e condições comerciais não estabeleçam vedação expressa à cumulação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Campanha as pessoas físicas e jurídicas com residência fiscal no Brasil que cumpram integralmente as condições estabelecidas neste Regulamento (“Clientes”). As pessoas físicas com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos poderão participar mediante a assistência ou representação de seu responsável legal, conforme aplicável, desde que a contratação seja aceita pela respectiva administradora de consórcio e sejam cumpridos os procedimentos cadastrais exigidos pelas Empresas Promotoras. Os novos Clientes poderão participar desde que concluam, dentro dos prazos aplicáveis, a abertura e a regularização das contas e dos cadastros necessários à contratação do consórcio e ao recebimento dos Benefícios.

2.2. Poderão participar funcionários, administradores, prestadores de serviços, assessores de investimento, parceiros comerciais e demais pessoas vinculadas às Empresas Promotoras, em igualdade de condições com os demais Clientes.

2.3. A Campanha será válida para contratações realizadas através dos canais comerciais oficialmente disponibilizados ou autorizados pelas Empresas Promotoras.

2.4. Nas contratações com mais de um titular, os Benefícios serão atribuídos exclusivamente ao CPF do primeiro titular indicado no contrato de consórcio e registrado nos sistemas da respectiva administradora. No caso de Cliente pessoa jurídica, os Benefícios serão atribuídos ao CNPJ titular do contrato de consórcio, observados os procedimentos cadastrais, operacionais e de segurança aplicáveis.

2.5. A participação na Campanha será automática e gratuita. A contratação de uma Cota Elegível e o cumprimento das condições previstas neste Regulamento implicarão a adesão do Cliente às suas regras. Caso o Cliente não concorde com qualquer das condições previstas neste Regulamento, não deverá participar da Campanha.

3. DOS CONSÓRCIOS E DAS COTAS ELEGÍVEIS

3.1. Serão elegíveis todas as modalidades de consórcio disponibilizadas por administradoras parceiras e intermediadas por canal comercial autorizado da Genial, independentemente do valor original da carta de crédito (“Consórcios Elegíveis”).

3.2. Poderão participar cotas pertencentes a grupos em formação ou a grupos já constituídos.

3.3. Para os fins deste Regulamento, será considerada “Cota Elegível” a cota de Consórcio Elegível que, cumulativamente: i) tenha sido contratada por meio de canal comercial autorizado da Genial; ii) tenha o respectivo contrato emitido e aprovado pela administradora; iii) tenha sido definitivamente vinculada a um grupo de consórcio, mediante a efetiva alocação da cota (“Alocação”); e iv) cumpra as condições de pagamento, adimplência e manutenção previstas neste Regulamento.

3.4. Não serão consideradas Cotas Elegíveis: i) cotas contempladas adquiridas de terceiros; ii) transferências de titularidade de cotas anteriormente contratadas; iii) reativações de cotas canceladas ou excluídas; iv) renegociações de contratos preexistentes; v) substituições de cotas ou contratos; vi) alterações ou aumentos posteriores do valor da carta; vii) propostas recusadas, canceladas, não concluídas ou não alocadas; viii. contratações realizadas sem a intermediação de canal autorizado da Genial; ou ix) operações que não atendam integralmente às demais condições deste Regulamento.

3.5. O Cliente poderá contratar mais de uma cota durante a Campanha, observado o limite de até 10% (dez por cento) da capacidade máxima do grupo ou dos grupos selecionados, bem como as regras de concentração, contratação, análise e aprovação definidas pela respectiva administradora.

4. DO PERÍODO E DA ELEGIBILIDADE

4.1. A Campanha será válida entre 10 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026, inclusive, observado o horário oficial de Brasília (“Período da Campanha”).

4.2. Para participar, o contrato de consórcio deverá estar emitido, aprovado e com a respectiva cota definitivamente alocada até 31 de outubro de 2026.

4.3. Também poderão participar contratos celebrados antes de 10 de agosto de 2026, desde que a primeira parcela seja paga durante o Período da Campanha e sejam cumpridas todas as demais condições previstas neste Regulamento.

4.4. As quatro primeiras parcelas da Cota Elegível deverão estar integralmente pagas e compensadas até 31 de outubro de 2026.

4.5. Propostas iniciadas durante o Período da Campanha, mas não emitidas, aprovadas e alocadas até 31 de outubro de 2026, não serão elegíveis.

4.6. A realização de simulação, o preenchimento de proposta, o envio de documentos ou o pagamento de valor que não resulte na emissão, aprovação e Alocação da cota não assegurará ao Cliente qualquer direito aos Benefícios.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ADIMPLÊNCIA

5.1. Para receber os Benefícios, o Cliente deverá pagar integralmente as quatro primeiras parcelas da respectiva Cota Elegível até 31 de outubro de 2026.

5.2. Todas as quatro primeiras parcelas deverão estar integralmente pagas e efetivamente compensadas. Pagamentos parciais não serão considerados para fins da Campanha.

5.3. Será admitido o pagamento de parcela após a respectiva data de vencimento, desde que a quitação integral ocorra até o último dia útil do mesmo mês do vencimento e, em qualquer hipótese, todas as quatro primeiras parcelas estejam integralmente pagas e compensadas até 31 de outubro de 2026.

5.4. O pagamento antecipado da quarta parcela e das demais parcelas iniciais será admitido. Nessa hipótese, contudo, os Benefícios somente serão processados após o encerramento do quarto mês do ciclo contratual da Cota Elegível, desde que ela permaneça ativa e adimplente durante todo esse período.

5.5. Caso várias parcelas sejam antecipadas em um único pagamento, a identificação da parcela correspondente à quarta mensalidade será realizada conforme os registros e os critérios da respectiva administradora.

5.6. A taxa de adesão, a antecipação isolada da taxa de administração, os lances, as amortizações extraordinárias e quaisquer outros pagamentos que não sejam formalmente registrados pela administradora como parcelas ordinárias do contrato não serão considerados para o cumprimento da exigência de pagamento das quatro primeiras parcelas.

5.7. Pagamentos posteriormente cancelados, devolvidos, contestados, estornados ou objeto de chargeback serão considerados não realizados para fins da Campanha.

5.8. A Cota Elegível deverá permanecer ativa e adimplente até a data do efetivo crédito dos Benefícios.

6. DA MECÂNICA DO CASHBACK

6.1. O Cliente que cumprir integralmente as condições deste Regulamento receberá cashback correspondente a 100% (cem por cento) do valor elegível da quarta parcela ordinária da respectiva Cota Elegível (“Cashback”).

6.2. O Cashback terá como base o valor total da quarta parcela indicado no boleto ou documento de cobrança emitido pela administradora e efetivamente pago pelo Cliente. Caso o valor da quarta parcela seja reajustado de acordo com as regras do grupo ou do contrato de consórcio, o Cashback acompanhará o valor atualizado e efetivamente pago.

6.3. Não serão incluídos no Cashback multas, juros por atraso, despesas ou encargos de cobrança, penalidades contratuais, lances, amortizações extraordinárias, taxas cobradas separadamente ou quaisquer valores que não componham ordinariamente a quarta parcela.

6.4. O pagamento parcial das quatro primeiras parcelas não dará direito a Cashback proporcional sobre o valor efetivamente pago na quarta parcela.

7. DO CRÉDITO DO CASHBACK

7.1. O Cashback será custeado pela Genial Seguros e creditado até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento da quarta parcela.

7.2. Em caso de pagamento antecipado, o Cashback será creditado até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do ciclo de quatro meses previsto na Cláusula 5.4.

7.3. O Cashback será creditado exclusivamente em conta Genial de mesma titularidade e vinculada ao mesmo CPF ou CNPJ do Cliente titular do contrato de consórcio, ativa, regular e apta ao recebimento do crédito.

7.4. Nas contratações com mais de um titular, o Cashback será creditado na conta Genial vinculada ao CPF do primeiro titular do contrato.

7.5. É responsabilidade do Cliente manter seus dados cadastrais atualizados e sua conta Genial ativa, regular e apta ao recebimento do Cashback. Caso a conta Genial esteja bloqueada, irregular ou temporariamente inapta ao recebimento do crédito na data de pagamento do Cashback, o Cliente perderá o benefício.

8. DA MANUTENÇÃO DA COTA E DA PERDA DE ELEGIBILIDADE

8.1. O Cliente perderá o direito aos Benefícios caso, antes da data do respectivo crédito: i) a cota seja cancelada, excluída ou encerrada; ii) a titularidade da cota seja transferida a terceiro; iii) qualquer das quatro primeiras parcelas seja cancelada, devolvida, contestada ou estornada; iv) seja constatada inadimplência em relação às quatro primeiras

parcelas; v) sejam identificadas fraude, simulação, abuso, irregularidade cadastral ou prestação de informação falsa; ou vi) deixe de ser cumprida qualquer outra condição prevista neste Regulamento.

8.2. A contemplação da cota antes do pagamento da quarta parcela não prejudicará o direito aos Benefícios, desde que todas as demais condições sejam cumpridas.

8.3. A quitação antecipada da cota preservará o direito aos Benefícios, desde que as quatro primeiras parcelas sejam consideradas integralmente pagas pela administradora e seja observado o ciclo de quatro meses previsto na Cláusula 5.4.

8.4. Não será exigido período mínimo de permanência da cota após o recebimento regular dos Benefícios.

8.5. O cancelamento ou a exclusão da cota após o recebimento regular dos Benefícios não gerará, por si só, obrigação de devolução do Cashback da Campanha, sem prejuízo das consequências previstas no contrato de consórcio.

9. DO CANCELAMENTO E DO ESTORNO DOS BENEFÍCIOS

9.1. Os Benefícios poderão ser suspensos, cancelados ou estornados caso seja identificado: i) cancelamento, devolução, contestação ou estorno de pagamento utilizado para a concessão do Benefício; ii) fraude, simulação, abuso ou tentativa de obtenção indevida de vantagem; iii) duplicidade de crédito; iv) erro material, cadastral, operacional ou sistêmico; v) fornecimento de informações falsas, inexatas ou incompletas; vi) descumprimento deste Regulamento; ou vii) concessão de valor ou quantidade superior ao efetivamente devido.

9.2. Caso qualquer Benefício tenha sido creditado, disponibilizado ou utilizado indevidamente, em duplicidade, em valor ou quantidade superior ao devido ou com fundamento em pagamento posteriormente cancelado, devolvido, contestado, estornado ou não compensado, o Cliente ficará obrigado a restituir à respectiva Empresa Promotora a totalidade do valor ou da quantidade de pontos indevidamente recebida, sem prejuízo da atualização monetária e dos demais encargos legalmente aplicáveis.

9.3. Ao participar da Campanha, o Cliente autoriza expressamente as Empresas Promotoras, observadas a legislação, a regulamentação e os instrumentos contratuais aplicáveis, a promover o estorno dos Benefícios concedidos indevidamente e a compensar os respectivos valores com quaisquer créditos, saldos, recursos, rendimentos, proventos, reembolsos, cashback, bonificações, recompensas ou outros valores, presentes ou futuros, mantidos pelo Cliente ou a ele devidos perante qualquer das Empresas Promotoras.

9.4. Para os fins da Cláusula 9.3, o Cliente autoriza, ainda, quando operacionalmente possível e juridicamente permitido, o débito em contas de sua titularidade e a utilização de saldos disponíveis mantidos junto às Empresas Promotoras, até o limite necessário à satisfação integral do valor devido.

9.5. Na hipótese de inexistência ou insuficiência dos créditos e saldos referidos nas Cláusulas 9.3 e 9.4, o Cliente autoriza, observadas as características, os prazos, as condições de liquidez, os regulamentos e os instrumentos aplicáveis a cada produto, o resgate, a liquidação ou a alienação, total ou parcial, de ativos financeiros, valores mobiliários, cotas de fundos de investimento e demais posições de sua titularidade mantidas junto às Empresas Promotoras, até o limite necessário à recuperação do valor indevidamente recebido.

9.6. As medidas previstas nesta Cláusula poderão ser realizadas por qualquer das Empresas Promotoras em favor daquela que seja titular do crédito, ficando autorizado o compartilhamento, entre elas, das informações estritamente necessárias à identificação do Cliente, à apuração do valor devido, à execução da compensação e à recuperação dos Benefícios indevidamente concedidos, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

9.7. Sempre que operacionalmente possível, o Cliente será comunicado previamente acerca das medidas previstas nesta Cláusula. A comunicação prévia poderá ser dispensada nas hipóteses de suspeita de fraude, risco de dissipação de recursos, necessidade de bloqueio ou estorno imediato, indisponibilidade operacional ou cumprimento de obrigação legal, regulatória, judicial ou administrativa.

9.8. Na recuperação dos valores indevidamente recebidos, as Empresas Promotoras poderão observar, conforme a disponibilidade operacional e as características dos produtos mantidos pelo Cliente, a seguinte ordem: i. estorno dos Benefícios ainda disponíveis; ii. compensação com créditos ou valores a receber; iii. débito de saldo disponível em conta; e iv. resgate, liquidação ou alienação de ativos e posições.

9.9. Os custos, tributos, perdas, deságios e demais consequências decorrentes do resgate, da liquidação ou da alienação de ativos poderão ser atribuídos ao Cliente quando a recuperação decorrer de fraude, má-fé, informação incorreta ou outro fato a ele imputável.

9.10. Não serão objeto das medidas previstas nesta Cláusula os recursos ou ativos cuja utilização seja vedada por lei ou regulamentação, que sejam de titularidade de terceiros, que estejam submetidos a regime de segregação patrimonial, bloqueio judicial ou administrativo, impenhorabilidade ou restrição específica de liquidez, resgate, alienação ou movimentação.

9.11. Ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 9.7, o Cliente poderá apresentar esclarecimentos ou solicitar a revisão da medida adotada por meio dos canais oficiais de atendimento, sem que essa solicitação suspenda automaticamente o estorno, a compensação ou a cobrança, salvo decisão expressa das Empresas Promotoras.

9.12. A insuficiência de créditos, saldos, recursos ou posições mantidas pelo Cliente perante as Empresas Promotoras não extinguirá a obrigação de restituição do valor remanescente, que poderá ser objeto de cobrança extrajudicial ou judicial, acrescido dos encargos legalmente aplicáveis.

10. DO RELACIONAMENTO COM AS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO

10.1. As cotas elegíveis são administradas pelas administradoras de consórcio identificadas nos respectivos contratos, sendo de responsabilidade do Cliente conhecer e observar as regras aplicáveis ao grupo, à cota e ao uso da carta de crédito.

10.2. A contratação da cota e a participação na Campanha não garantem a contemplação do Cliente.

10.3. O Cashback da Campanha: i) não aumenta a probabilidade de contemplação; ii) não confere preferência ou prioridade em sorteios ou lances; iii) não garante aprovação cadastral, de crédito ou de garantias; iv) não assegura a liberação imediata da carta de crédito; e v) não altera as regras do grupo ou do contrato de consórcio.

10.4. A contemplação ocorrerá por sorteio ou lance, conforme a legislação aplicável, o contrato de participação e as regras do respectivo grupo. Após a contemplação, a utilização da carta de crédito continuará sujeita à apresentação dos documentos e garantias exigidos, à análise cadastral e de crédito e aos demais procedimentos da administradora.

10.5. Antes da contratação, o Cliente deverá conhecer as condições do consórcio, incluindo o prazo do grupo, os critérios de reajuste, a taxa de administração, o fundo de reserva, os seguros eventualmente contratados, as regras de contemplação e as consequências do atraso, do cancelamento ou da exclusão.

10.6. O Cashback constitui Benefício promocional concedido pelas Empresas Promotoras e não representa redução, quitação, perdão ou alteração das obrigações assumidas pelo Cliente perante a administradora. As Empresas Promotoras não se responsabilizam por atos, falhas, indisponibilidades, decisões ou obrigações atribuíveis exclusivamente às administradoras, sem prejuízo das responsabilidades que lhes sejam legalmente imputáveis.

11. DA APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1. A elegibilidade e o cálculo dos Benefícios serão verificados com base nos registros oficiais das administradoras e das Empresas Promotoras. Os registros da respectiva administradora prevalecerão quanto à emissão, à aprovação, à Alocação, ao valor original da carta, ao valor e ao pagamento das parcelas, à antecipação ou quitação de parcelas, à adimplência, à contemplação e à situação da cota.

11.2. Os registros das Empresas Promotoras prevalecerão quanto à titularidade e à situação da conta Genial e ao processamento e crédito dos Benefícios. As Empresas Promotoras poderão solicitar documentos e informações adicionais necessários à confirmação da elegibilidade.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A participação na Campanha implica a aceitação total deste Regulamento, dos Termos da Genial e dos contratos e regulamentos aplicáveis ao respectivo consórcio.

12.2. Os Benefícios estarão disponíveis apenas aos Clientes que possuam capacidade legal e atendam aos requisitos cadastrais, comerciais, operacionais, de segurança e de prevenção a fraudes aplicáveis.

12.3. Os valores de Cashback disponibilizados ao Cliente serão considerados rendimentos tributáveis e serão submetidos à aplicação das alíquotas constantes da tabela progressiva mensal de imposto de renda. Na hipótese em que o valor disponibilizado em um mesmo mês supere a base de cálculo de isenção prevista na tabela progressiva mensal de imposto de renda, a Genial, na qualidade de responsável tributária, efetuará a retenção na fonte do imposto de renda devido. A Genial fornecerá, anualmente, ao Cliente, o respectivo Informe de Rendimentos, no qual constarão de forma discriminada os valores pagos nesta Campanha e os valores de imposto de renda eventualmente retidos na fonte. Será de exclusiva responsabilidade do Cliente declarar corretamente tais valores em sua Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), bem como promover o recolhimento de eventuais diferenças de imposto que se tornem devidas, isentando a Genial de qualquer responsabilidade por omissões, inexatidões ou descumprimentos na obrigação tributária principal ou acessória do participante.

12.4. As Empresas Promotoras poderão suspender, alterar ou encerrar a Campanha em razão de determinação legal, regulatória, judicial ou administrativa, fraude ou tentativa de fraude generalizada, falha sistêmica relevante, indisponibilidade de infraestrutura indispensável, caso fortuito, força maior ou outra circunstância que torne impossível ou ilícita sua continuidade.

12.5. Qualquer alteração será divulgada nos canais oficiais da Genial e não prejudicará os Clientes que já tenham cumprido integralmente as condições de elegibilidade anteriormente estabelecidas, ressalvada determinação de autoridade competente.

12.6. Serão automaticamente excluídos da Campanha os Clientes que atuem de má-fé, praticarem ou tentarem praticar fraude ou deixarem de cumprir as condições previstas neste Regulamento.

12.7. As Empresas Promotoras não se responsabilizam pela utilização inadequada dos Benefícios nem por custos, despesas, tributos, encargos, produtos ou serviços que não estejam expressamente incluídos neste Regulamento.

12.8. Para viabilizar a Campanha, os dados pessoais e cadastrais dos Clientes poderão ser tratados e compartilhados entre as Empresas Promotoras, as administradoras de consórcio e os prestadores de serviços envolvidos, na medida necessária à confirmação da identidade e da titularidade, à validação da contratação, ao acompanhamento dos pagamentos e da situação da cota, à apuração e ao crédito dos Benefícios, à prevenção a fraudes e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

12.9. O tratamento dos dados pessoais será realizado nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e das políticas de privacidade aplicáveis. A forma como os dados pessoais são coletados, utilizados, compartilhados, armazenados e protegidos está descrita na Política de Privacidade da Genial, disponível nos canais oficiais da instituição.

12.10. As plataformas e os sistemas utilizados na Campanha poderão estar sujeitos a interrupções, falhas técnicas, indisponibilidades temporárias, lentidão ou mau funcionamento decorrentes de fatores inerentes aos sistemas

eletrônicos, sem prejuízo da adoção, pelas Empresas Promotoras, das medidas razoáveis para a regularização dos serviços.

12.11. É responsabilidade do Cliente manter seus dispositivos, sistemas, senhas e credenciais protegidos, atualizados e livres de vírus ou outros programas maliciosos, bem como utilizar redes e equipamentos seguros.

12.12. As Empresas Promotoras poderão suspender preventivamente a apuração ou o crédito dos Benefícios enquanto verificarem indícios de fraude, irregularidade, erro operacional ou descumprimento deste Regulamento.

12.13. A eventual tolerância das Empresas Promotoras quanto ao descumprimento de qualquer condição será considerada mera liberalidade e não representará alteração, renúncia ou precedente vinculante.

12.14. Caso qualquer disposição deste Regulamento seja considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes.

12.15. As dúvidas não esclarecidas por este Regulamento serão analisadas pelas Empresas Promotoras de acordo com a legislação aplicável, as condições da Campanha e os princípios da boa-fé, transparência e razoabilidade.

12.16. As dúvidas, solicitações e reclamações relacionadas à Campanha poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais de atendimento da Genial.

12.17. Este Regulamento permanecerá disponível durante o Período da Campanha e pelo prazo necessário ao atendimento dos Clientes.

12.18. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando assegurados aos Clientes consumidores os direitos e o foro previstos na legislação aplicável.